



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

### LEI Nº 504/82

**SÚMULA:** Majora vencimentos do pessoal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Ficará majorados os vencimentos dos servidores municipais, estatutários e regidos pela CLT, ativos e inativos, constantes do quadro início de pessoal desta Prefeitura, em 45% (quarenta e cinco por cento) a partir do dia 12 de maio do corrente ano.

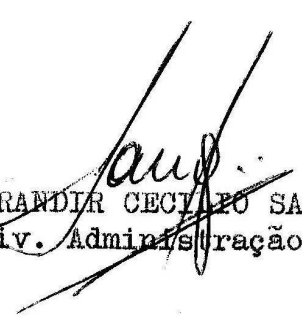
**Artigo 2º** - Ficam criadas duas funções gratificadas, ou seja, a de encarregado do pátio e encarregado de pontes e bueiros rurais, no valor de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) por função que deverão ser corrigidas em conformidade com os índices de percentuais de aumento salarial.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão à conta das dotações orçamentárias de pessoal, constante no Orçamento Programa do corrente exercício.

**Artigo 4º** - Fica a cargo de pessoal desta Prefeitura, autorizado a proceder os necessários registros nas Carteiras Profissionais dos servidores, da revisão salarial contante desta lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor nesta data revogando as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 20 DE MAIO DE 1982.

  
DR. JURANDIR CECILIO SANDRINI  
Ch. Div. Administração

  
RODNEI KALIL ABRÃO JAYME  
Prefeito Municipal